DECRETO Nº 159/2014 DE 02 DE MAIO DE 2014.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, COMBINADO COM O ART. 11 DA LEI Nº 10.520, DE 2002, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NO DISPOSTO NO ART. 15, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ART. 11 DA LEI Nº 10.520, DE 2002 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15, INCISO II, § 3º DA LEI 8.666/1993, TEM POR FINALIDADE SELECIONAR E CADASTRAR OS PREÇOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS EM CONTRATOS FUTUROS DE SERVIÇO, LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MODELO SC.

ART. 2º AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E A AQUISIÇÃO DE BENS, QUANDO EFETUADAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE MODELO, OBEDECERÃO AO DISPOSTO NESTE DECRETO.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS EFEITOS DESTE DECRETO, SÃO ADOTADAS AS SEGUINTES DEFINIÇÕES:

I - **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** - CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO FORMAL DE PREÇOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS;

II - TERMODE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - DOCUMENTO VINCULATIVO, OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ONDE SE REGISTRAM PREÇOS, FORNECEDORES E CONDIÇÕES A SEREM PRATICADAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PROPOSTAS APRESENTADAS;

III - ÓRGÃO GERENCIADOR - ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CONJUNTO DE

PROCEDIMENTOS DO CERTAME PARA REGISTRO DE PREÇOS E GERENCIAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO;

IV - ÓRGÃO PARTICIPANTE - ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE PARTICIPA DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DO SRP E INTEGRA O TERMO DE COMPROMISSO DO REGISTRO DE PREÇOS.

V - ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE, NÃO TENDO PARTICIPADO DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA LICITAÇÃO, ATENDIDOS OS REQUISITOS DESTA NORMA, FAZ ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - É O DOCUMENTO VINCULATIVO, OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICAS DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, EM QUE SE REGISTRAM OS PREÇOS, OS FORNECEDORES, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E CONDIÇÕES A SEREM PRATICADAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PROPOSTAS APRESENTADAS.

ART. 3º SERÁ ADOTADO, PREFERENCIALMENTE, O SRP, NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

I - QUANDO, PELAS CARACTERÍSTICAS DO BEM OU SERVIÇO, HOUVER NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES FREQUENTES;

II - QUANDO FOR MAIS CONVENIENTE A AQUISIÇÃO DE BENS COM PREVISÃO DE ENTREGA PARCELADA OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS A ADMINISTRAÇÃO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

III - QUANDO FOR CONVENIENTE A AQUISIÇÃO DE BENS OU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENTENDIMENTO A MAIS DE UM ÓRGÃO OU ENTIDADE, OU A PROGRAMAS DE GOVERNO; E

IV - QUANDO PELA NATUREZA DO OBJETO NÃO FOR POSSÍVEL DEFINIR PREVIAMENTE O QUANTITATIVO A SER DEMANDADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. PODERÁ SER REALIZADO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E CARACTERIZADA A VANTAGEM ECONÔMICA.

CAPÍTULO II - DO PROCESSAMENTO – DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

ART.4º A LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS SERÁ REALIZADA NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA OU PREGÃO, DO TIPO MENOR PREÇO, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666, DE 21 DE JULHO DE 1993, E 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E SERÁ PRECEDIDA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO.

§ 1º EXCEPCIONALMENTE PODERÁ SER ADOTADO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, O TIPO TÉCNICA E PREÇO, A CRITÉRIO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E MEDIANTE DESPACHO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, OU A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO, MEDIANTE DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

§ 2º CABERÁ AO ÓRGÃO GERENCIADOR A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DO SRP, E AINDA O SEGUINTE:

I - CONVIDAR,MEDIANTE CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA OU OUTRO MEIO EFICAZ, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARA PARTICIPAREM DO REGISTRO DE PREÇOS;

II - CONSOLIDAR TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À ESTIMATIVA INDIVIDUAL E TOTAL DE CONSUMO, PROMOVENDO A ADEQUAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS BÁSICOS ENCAMINHADOS PARA ATENDER AOS REQUISITOS DE RACIONALIZAÇÃO;

III - PROMOVER TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PERTINENTE, INCLUSIVE A DOCUMENTAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS NOS CASOS EM QUE A RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO FOR ADMISSÍVEL PELA LEI;

IV - REALIZAR A NECESSÁRIA PESQUISA DE MERCADO COM VISTAS À ACEITABILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS NAS LICITAÇÕES;

V –CONFIRMAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES A SUA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO A SER LICITADO, INCLUSIVE QUANTO AOS QUANTITATIVOS E PROJETO BÁSICO;

VI - REALIZAR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO BEM COMO OS ATOS DELES DECORRENTES, TAIS COMO, ASSINATURA DA ATA, DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E O ENCAMINHAMENTO DE SUA CÓPIA AOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

VII–GERENCIAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROVIDENCIANDO A INDICAÇÃO, SEMPRE QUE SOLICITADO, DOS FORNECEDORES, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, OBEDECENDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E OS QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÃO DEFINIDOS PELOS PARTICIPANTES DA ATA;

VIII - CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A EVENTUAIS RENEGOCIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS E A APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO NO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO;

IX - REALIZAR, QUANDO NECESSÁRIO, REUNIÕES COM LICITANTES, VISANDO INFORMÁ-LOS DAS PECULIARIDADES DO SRP E COORDENAR, COM OS ÓRGAOS PARTICIPANTES, A QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS RESPECTIVOS GESTORES INDICADOS.

§ 3º O ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ MANIFESTAR INTERESSE, ENCAMINHAR AO ÓRGÃO GERENCIADOR, ESTIMATIVA DE CONSUMO, CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES OU PROJETO BÁSICO, ADEQUANDO-SE AO REGISTRO DE PREÇOS DO QUAL PRETENDE FAZER PARTE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/1993, DEVENDO AINDA:

I - GARANTIR QUE TODOS OS ATOS INERENTES AO PROCEDIMENTO PARA SUA INCLUSÃO NO REGISTRO DE PREÇOS A SER REALIZADO ESTEJAM DEVIDAMENTE FORMALIZADOS E APROVADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

II - MANIFESTAR, JUNTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR, SUA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO A SER LICITADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; E

III - TOMAR CONHECIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES PORVENTURA OCORRIDAS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR, QUANDO DE SEU USO, O CORRETO CUMPRIMENTO DE SUAS DISPOSIÇÕES, LOGO DEPOIS DE CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; E

IV - INFORMAR AO ÓRGÃO GERENCIADOR, QUANDO DE SUA OCORRÊNCIA, A RECUSA DO FORNECEDOR EM ATENDER ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL, FIRMADAS NO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, AS DIVERGÊNCIAS RELATIVAS À ENTREGA DO MATERIAL OU À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

§ 4º CABE AO ÓRGÃO PARTICIPANTE INDICAR O GESTOR DO CONTRATO, AO QUAL, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, COMPETE:

I - PROMOVER CONSULTA PRÉVIA JUNTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR, QUANDO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, A FIM DE OBTER A INDICAÇÃO DO FORNECEDOR, OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E OS VALORES A SEREM PRATICADOS, ENCAMINHANDO, POSTERIORMENTE, AS INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO EFETIVAMENTE REALIZADA;

II - ASSEGURAR-SE, QUANDO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE A CONTRATAÇÃO A SER PROCEDIDA ATENDA AOS SEUS INTERESSES, SOBRETUDO QUANTO AOS VALORES PRATICADOS, INFORMANDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR EVENTUAL DESVANTAGEM, QUANTO À SUA UTILIZAÇÃO;

III - ZELAR, APÓS RECEBER A INDICAÇÃO DO FORNECEDOR, PELOS DEMAIS ATOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO, PELO MESMO, DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUALMENTE ASSUMIDAS, E TAMBÉM, EM COORDENAÇÃO COM O ÓRGÃO GERENCIADOR, PELA APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS; E

IV - INFORMAR AO ÓRGÃO GERENCIADOR, QUANDO DE SUA OCORRÊNCIA, A RECUSA DO FORNECEDOR EM ATENDER ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL, FIRMADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AS DIVERGÊNCIAS RELATIVAS À ENTREGA, AS CARACTERÍSTICAS E ORIGEM DOS BENS LICITADOS E A RECUSA DO MESMO EM ASSINAR CONTRATO PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ART. 5ºO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A UM ANO, COMPUTADAS NESTE AS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS CONTRATOS DECORRENTES DO SRP TERÃO SUA VIGÊNCIA CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS E RESPECTIVOS CONTRATOS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 57 DA LEI NO 8.666, DE 1993.

ART. 6º A ADMINISTRAÇÃO, QUANDO DA AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, PODERÁ SUBDIVIDIR A QUANTIDADE TOTAL DO ITEM EM LOTES, SEMPRE QUE COMPROVADO TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL, DE FORMA A POSSIBILITAR MAIOR

COMPETITIVIDADE, OBSERVADO, NESTE CASO, DENTRE OUTROS, A QUANTIDADE MÍNIMA, O PRAZO E O LOCAL DE ENTREGA OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO CASO DE SERVIÇOS, A SUBDIVISÃO SE DARÁ EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA PARA AFERIÇÃO DOS PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS, E SERÁ OBSERVADA A DEMANDA ESPECÍFICA DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE DO CERTAME. NESTES CASOS, DEVERÁ SER EVITADA A CONTRATAÇÃO, NUM MESMO ÓRGÃO E ENTIDADE, DE MAIS DE UMA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE UM MESMO SERVIÇO EM UMA MESMA LOCALIDADE, COM VISTAS A ASSEGURAR A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E O PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO.

ART. 7º NA HIPÓTESE DO PRIMEIRO COLOCADO DA LICITAÇÃO NÃO OFERTAR QUANTITATIVO SUFICIENTE PARA ATENDER À QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PELA ADMINISTRAÇÃO, PODERÃO SER REGISTRADOS, POR SEUS RESPECTIVOS PREÇOS, TANTOS FORNECEDORES QUANTOS NECESSÁRIOS PARA QUE, EM FUNÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SEJA ATINGIDA A QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PARA O ITEM, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE:

I - OS PREÇOS REGISTRADOS E A INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS FORNECEDORES SERÃO DIVULGADOS EM ÓRGÃO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO E FICARÃO DISPONIBILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - QUANDO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTANTES DA ATA; E

III - OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS DEVERÃO, QUANDO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, RECORREREM AO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA QUE ESTE PROCEDA A INDICAÇÃO DO FORNECEDOR E RESPECTIVOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS.

ART. 8º A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, FACULTANDO-SE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A AQUISIÇÃO PRETENDIDA, SENDO ASSGURADO AO BENEFICIARIO DO REGISTRO A PREFERENCIADE FORNECIMENTO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

ART. 9ºOS PREÇOS SERÃO REGISTRADOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO OBTIDA E PELOS CRITÉRIOS FIXADOS NO EDITAL.

ART. 10 O EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CONTEMPLARÁ, NO MÍNIMO:

I - A ESPECIALIZAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO, EXPLICITANDO O CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO, INCLUSIVE DEFININDO AS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDAS USUALMENTE ADOTADAS;
II - A ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS NO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO;

III - PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE DISPÕE A PAGAR, POR CONTRATAÇÃO, CONSIDERADAS AS REGIÕES E AS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS;

IV - A QUANTIDADE MÍNIMA DE UNIDADE A SER COTADA, POR ITEM, NO CASO DE BENS;

V - AS CONDIÇÕES QUANTO AOS LOCAIS, PRAZOS DE ENTREGA, FORMA DE PAGAMENTO E, COMPLEMENTARMENTE, NOS CASOS DE SERVIÇOS, QUANDO CABÍVEIS, A FREQUÊNCIA, PERIODICIDADE, CARACTERÍSTICAS DO PESSOAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E UTILIZADOS, PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS, CUIDADOS, DISCIPLINA E CONTROLES A SEREM ADOTADOS;

VI - O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO;

VII - OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO RESPECTIVO REGISTRO DE PREÇO;

VIII - OS MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTO, QUANDO CABÍVEIS, E AS RESPECTIVAS MINUTAS DE CONTRATOS, NO CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; E

IX - AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS POR DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO ANEXO; E

XI - REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE PESQUISA DE MERCADO PARA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE.

§ 1º. O EDITAL PODERÁ ADMITIR, COMO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, A OFERTA DE DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, NOS CASOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, MEDICAMENTOS, PASSAGENS AÉREAS, MANUTENÇÕES E OUTROS SIMILARES.

§ 2º APÓS O ENCERRAMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, OS LICITANTES PODERÃO REDUZIR SEUS PREÇOS AO VALOR DA PROPOSTA DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO, OBSERVADO:

I – A APRESENTAÇAO DE NOVAS PROPOSTAS NA FORMA DO PARÁGRAFO ACIMA, NÃO PREJUDICARÁ O RESULTADO DO CERTAME EM RELAÇAO AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO.

ART. 11 QUANDO O QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO OU FORNECIMENTO NÃO PUDER SER ATENDIDO PELO LICITANTE VENCEDOR, ADMITIR-SE-Á A CONVOCAÇÃO DE TANTOS LICITANTES QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA SE ATINGIR O QUANTITATIVO TOTAL, RESPEITANDO-SE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, DESDE QUE OS REFERIDOS LICITANTES ACEITEM PRATICAR O MESMO PREÇO DA PROPOSTA VENCEDORA.

ART. 12 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ SUBDIVIDIR A QUANTIDADE TOTAL DO ITEM POR LOTES, SEMPRE QUE FOR COMPROVADO SER TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL, DE FORMA A POSSIBILITAR MAIOR COMPETITIVIDADE, OBSERVADOS, NESTE CASO, DENTRE OUTROS, A QUANTIDADE MÍNIMA, O PRAZO E O LOCAL DE ENTREGA.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO CASO DE SERVIÇOS, A SUBDIVISÃO SE DARÁ EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA PARA AFERIÇÃO DOS PRODUTOS E RESULTADOS SEPARADOS, E SERÁ OBSERVADA A DEMANDA ESPECÍFICA DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE DO

CERTAME. NESTES CASOS, DEVERÁ SER EVITADA A CONTRATAÇÃO, NUM MESMO ÓRGÃO E ENTIDADE, DE MAIS DE UMA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE UM MESMO SERVIÇO EM UMA MESMA LOCALIDADE, COM VISTAS A ASSEGURAR A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E O PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO.

ART. 13 AO PREÇO DO PRIMEIRO COLOCADO PODERÃO SER REGISTRADOS TANTOS FORNECEDORES QUANTOS NECESSÁRIOS PARA QUE, EM FUNÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, SEJA ATINGIDA A QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PARA O ITEM OU LOTE, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE:

I - O PREÇO REGISTRADO E A INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS FORNECEDORES SERÃO DIVULGADOS EM ÓRGÃO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO E FICARÃO DISPONIBILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - QUANDO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTANTES DA ATA; E

III - OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS DEVERÃO, QUANDO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, RECORREREM AO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA QUE ESTE PROCEDA A INDICAÇÃO DO FORNECEDOR E RESPECTIVOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS.

ART. 14 CABE AO PODER EXECUTIVO E GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E LICITAÇÕES, A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE SERÁ UTILIZADO, OBRIGATORIAMENTE, PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

§ 1º O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ SEMPRE PRECEDIDO DE ESTUDOS PARA DEFINIR OS MATERIAIS E OS SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONSIDERADOS COMUNS, CUJOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE POSSAM SER, CONCISA E OBJETIVAMENTE, DEFINIDOS NO OBJETO DO EDITAL E QUE TERÃO PREÇOS REGISTRADOS.

§ 2º OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, PODERÃO ELABORAR E ADMINISTRAR SEUS REGISTROS DE PREÇOS PARA CONTRATOS FUTUROS DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE NATUREZA ESPECÍFICA E NÃO SISTÊMICA E PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DAS SUAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS.

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA

ART. 15. HOMOLOGADO O RESULTADO DA LICITAÇÃO, O ÓRGÃO GERENCIADOR, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E A QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS, CONVOCARÁ OS INTERESSADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, DEPOIS DE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE PUBLICIDADE, TERÁ EFEITO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

§ 1º A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNARÁ AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

I - QUALIFICAÇÃO DO PARTICULAR SIGNATÁRIO DA ATA, QUE ASSUME A OBRIGAÇÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO;

II - INDICAÇÃO DO OBJETO QUE ESTÁ SENDO LICITADO;

III - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO;

IV - PREÇO POR UNIDADE OFERECIDO NA LICITAÇÃO;

V - PRAZO DE VALIDADE DA ATA, CORRESPONDENTE AO JÁ FIXADO NO EDITAL;

VI - PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DOS FUTUROS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA.

§ 2º A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVE SER, ANTES DE ASSINADA, APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA.

§ 3º O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO A CADA TRÊS MESES.

ART. 16. A CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS, APÓS A INDICAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ FORMALIZADA PELO ÓRGÃO INTERESSADO, POR INTERMÉDIO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU OUTRO INSTRUMENTO SIMILAR, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 62 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

ART.17O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ FORMALIZADO ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, SENDO ORIUNDO DO MESMO O CONTRATO, AO QUAL SERÃO APLICADOS OS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA CONTRATAÇÕES.

§ 1º EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO E APÓS SUA HOMOLOGAÇÃO, SERÁ LAVRADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

§ 2º O CONTRATO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS, NAS FORMAS PREVISTAS NO ART. 62 DA LEI Nº 8.666/1993 , SALVO SE A CONTRATAÇÃO FOR DE SERVIÇOS.

ART. 18. A COMPETÊNCIA PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O CONTRATO CABE AO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO/COMPRAS E LICITAÇÃO E AO TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE, RESPECTIVAMENTE, SENDO ESTEO EXECUTIVO MUNICIPAL E OU GESTORES DAS UNIDADES OU FUNDOS MUNICIPAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. QUANDO O ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL OPTAR POR REGISTRO DE PREÇOS DESCENTRALIZADO, A COMPETÊNCIA PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E OS CONTRATOS DELE DECORRENTE SERÁ DO TITULAR DO ÓRGÃO OU DO DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE EXECUTORA DO REGISTRO.

ART. 19. OS FORNECEDORES QUE TENHAM SEUS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER CONVIDADOS A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS DURANTE O PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL, NESTE REGULAMENTO E EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE LICITAÇÃO PÚBLICA.

ART. 20. A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELA PODERÃO ADVIR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS LICITAÇÕES, SENDO

ASSEGURADO AO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO PREFERÊNCIA EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

ART. 21. O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DURANTE SUA VIGÊNCIA, PODERÁ SER UTILIZADO POR QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME LICITATÓRIO MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A VANTAGEM E A DISPONIBILIDADE DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS.

§ 1º OS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO CERTAME LICITATÓRIO, QUANDO DESEJAREM FAZER USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVERÃO MANIFESTAR SEU INTERESSE JUNTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EQUIVALENTE.

§ 2º AS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES ADICIONAIS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO NÃO PODERÃO EXCEDER, POR ÓRGÃO OU ENTIDADE, A 100% (CEM POR CENTO) DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

ART. 22. O PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A UM ANO, COMPUTADA NESTE AS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES.

§ 1º OS CONTRATOS DECORRENTES DO SRP TERÃO SUA VIGÊNCIA CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS E RESPECTIVOS CONTRATOS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/1993.

§ 2º É ADMITIDA PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993, QUANDO A PROPOSTA CONTINUAR SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA, SATISFEITOS OS DEMAIS REQUISITOS DESTA NORMA.

ART. 23. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO PUBLICADOS TRIMESTRALMENTE NO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, PRECEDIDO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO.

CAPÍTULO IV - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ART. 24. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DOA RT. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993 PODENDO O EDITAL ESTABELECER O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO.

§ 1º O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO, EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, PROMOVER AS NECESSÁRIAS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS FORNECEDORES.

§ 2º QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, INDEPENDENTEMENTE DE SOLICITAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO

PODERÁ CONVOCAR O LICITANTE FORNECEDOR, APÓS A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA NEGOCIAR A REDUÇÃO DOS PREÇOS, MANTENDO O MESMO OBJETO COTADO, NA QUALIDADE E NAS ESPECIFICAÇÕES INDICADAS NA PROPOSTA, EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO, HIPÓTESE EM QUE O ÓRGÃO GERENCIADOR DEVERÁ:

I - CONVOCAR O FORNECEDOR VISANDO A NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO;

II - FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, O FORNECEDOR SERÁ LIBERADO DO COMPROMISSO ASSUMIDO; E

III - CONVOCAR OS DEMAIS FORNECEDORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

§ 3º NA HIPÓTESE DE SOBREVIREM FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS, PORÉM DE CONSEQÜÊNCIAS INCALCULÁVEIS, OU, AINDA, EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE, CONFIGURANDO ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRACONTRATUAL, QUE DESEQUILIBREM A RELAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PREÇO REGISTRADO, E A FIM DE RESTABELECER AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA INICIALMENTE REGISTRADA, O PREÇO PODERÁ SER REVISTO.

I - A COMPROVAÇÃO SERÁ FEITA POR MEIO DE DOCUMENTOS, TAIS COMO LISTA DE PREÇO DE FABRICANTES, NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, ALUSIVAS À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO MOMENTO DO PEDIDO DE DESONERAÇÃO DO COMPROMISSO;

II - RECONHECENDO O DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, A ADMINISTRAÇÃO FORMALMENTE REVISARÁ O PREÇO A FIM DE READEQUAR AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA INICIALMENTE REGISTRADA.

§ 4º AS ALTERAÇÕES DECORRENTES SERÃO PUBLICADAS NA IMPRENSA OFICIAL.

ART.25. O PREÇO REGISTRADO PODERÁ AINDA SER CANCELADO PELA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE FORNECEDOR QUE COMPROVAR, NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DA CONCORRÊNCIA QUE DEU ORIGEM AO REGISTRO DE PREÇOS, RESSALVADAS AS AQUISIÇÕES EFETIVAS ATÉ A DATA DA DECISÃO;

§ 1º. OCORRENDO A HIPÓTESE DESSE ARTIGO, SE A SOLICITAÇÃO FOR EFETUADA ANTES DA REQUISIÇÃO DE COMPRA PELA ADMINISTRAÇÃO, FICARÁ O FORNECEDOR EXONERADO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

§ 2º QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E O FORNECEDOR, MEDIANTE REQUERIMENTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO CUMPRIR O COMPROMISSO, O ÓRGÃO GERENCIADOR PODERÁ:

I - LIBERAR O FORNECEDOR DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DA PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS E, SE A COMPROVAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE FORNECIMENTO; E

II - CONVOCAR OS DEMAIS FORNECEDORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

§ 3º NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO GERENCIADOR DEVERÁ PROCEDER À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

§ 4º A REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OU A ASSESSORIA JURÍDICA DA RESPECTIVA UNIDADE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, EMITIR PARECER SOBRE A REVISÃO DE PREÇOS DE ITENS REGISTRADOS.

CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

ART. 26. O FORNECEDOR TERÁ SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO RETIRAR A RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO; E

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

§ 1º O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR, SENDO O EXECUTIVO OU GESTOR DOS FUNDOS MUNICIPAIS, ATRAVES DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO/COMPRAS E LICITAÇÃO.

§ 2º O FORNECEDOR PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTECOMPROVADOS.

ART. 27. O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER CANCELADO NOS SEGUINTES CASOS:

I – PELO EXECUTIVO MUNICIPAL OU GESTOR DA UNIDADE QUANDO:

A) O FORNECEDOR DESCUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUE DEU ORIGEM AO REGISTRO DE PREÇOS;

B) O FORNECEDOR SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO DECORRENTE DO REGISTRO DE PREÇOS OU NÃO RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

C) EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, DECORRENTE DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO FIRMADO;

D) NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

E) EM RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

II - PELO FORNECEDOR, QUANDO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO, COMPROVAR ESTAR IMPOSSIBILITADO DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE DERAM ORIGEM AO REGISTRO DE PREÇOS.

§ 1º A COMUNICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO, NOS CASOS PREVISTOS NO INCISO I DESTE ARTIGO, SERÁ FEITA POR CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO, JUNTANDO-SE O COMPROVANTE AOS AUTOS QUE DERAM ORIGEM AO REGISTRO DE PREÇOS.
§ 2º NO CASO DE SER INACESSÍVEL OU IGNORADO O ENDEREÇO DO FORNECEDOR, A COMUNICAÇÃO SERÁ FEITA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, POR UMA VEZ, OU AINDA PELA INTERNET EM NA PÁGINA ELETRÔNICA COMO FORMA ADICIONAL DE DIVULGAÇÃO, POR UMA VEZ, E AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE AMPLO ACESSO, CONSIDERANDO-SE CANCELADO O REGISTRO NA DATA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL.

§ 3º A SOLICITAÇÃO DO FORNECEDOR PARA CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO DEVERÁ SER FORMULADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SENDO ASSEGURADA DEFESA PRÉVIA E FACULTADA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

ART. 28. DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DURANTE SUA VIGÊNCIA, PODERÁ SER UTILIZADA POR QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME LICITATÓRIO, MEDIANTE ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º OS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO DESEJAREM FAZER USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVERÃO CONSULTAR O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

§ 2º CABERÁ AO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DE ADESÃO, DESDE QUE NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES PRESENTES E FUTURAS DECORRENTES DA ATA, ASSUMIDAS COM O ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

§ 3º AS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES ADICIONAIS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO NÃO PODERÃO EXCEDER, POR ÓRGÃO OU ENTIDADE, A CEM POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

§ 4º O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVERÁ PREVER QUE O QUANTITATIVO DECORRENTE DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO PODERÁ EXCEDER, NA TOTALIDADE, AO QUÍNTUPLO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES QUE ADERIREM.

§ 5º O ÓRGÃO GERENCIADOR SOMENTE PODERÁ AUTORIZAR ADESÃO À ATA APÓS A PRIMEIRA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO INTEGRANTE DA ATA, EXCETO QUANDO, JUSTIFICADAMENTE, NÃO HOUVER PREVISÃO NO EDITAL PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 6º APÓS A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DEVERÁ EFETIVAR A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS, OBSERVADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA.

§ 7º COMPETE AO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE OS ATOS RELATIVOS À COBRANÇA DO CUMPRIMENTO PELO FORNECEDOR DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUALMENTE ASSUMIDAS E A APLICAÇÃO, OBSERVADA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, DE EVENTUAIS PENALIDADES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, EM RELAÇÃO ÀS SUAS PRÓPRIAS CONTRATAÇÕES, INFORMANDO AS OCORRÊNCIAS AO ÓRGÃO GERENCIADOR.

ART. 29. É FACULTADA AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MODELO, A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES QUE NÃO INTEGREM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DESTE ARTIGO, E SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS DE MODO A SALVAGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO, DEVERÁ SER OBSERVADOS OS SEGUINTES CONDICIONANTES:

I - ELABORAÇÃO, EM MOMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, TERMO DE CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, NO QUAL RESTEM INDICADOS O DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE E AS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO A DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO EM VISTA DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

II - REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS A FIM DE ATESTAR A COMPATIBILIDADE DOS VALORES DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS COM OS PREÇOS DE MERCADO E CONFIRMAR A VANTAJOSIDADE OBTIDA COM O PROCESSO DE ADESÃO;

III - OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR OS TERMOS CONSIGNADOS EM ATA, ESPECIALMENTE SEU QUANTITATIVO, SENDO MANIFESTAMENTE VEDADA A CONTRATAÇÃO POR ADESÃO DE QUANTITATIVO SUPERIOR AO REGISTRADO;

IV - AUTORIZAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, RESPEITADOS OS LIMITES QUANTITATIVOS DO CERTAME, BEM COMO RESPEITADA A PREFERÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADERENTES;

V - EFETIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 30. COMPETE AO EXECUTIVO MUNICIPAL E AOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS, A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, AOS LICITANTES CONTRATADOS, EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/1993,DESTE REGULAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES A MATÉRIA.

ART. 31. APLICAM-SE AOS LICITANTES E AOS CONTRATADOS AS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 18 DESTE DECRETO, NA FORMA DOS ARTS. 86 E SEGUINTES DA LEI Nº 8.666/1993 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

ART. 32. O DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS FICA OBRIGADO A ACEITAR ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NAS QUANTIDADES ESTIMADAS NO EDITAL, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

ART. 33. O PODER EXECUTIVO PODERÁ EXPEDIR NORMAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ART. 34. PODERÃO SER UTILIZADOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DE QUE TRATA ESTE DECRETO, BEM ASSIM NA AUTOMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INERENTES AOS CONTROLES E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE.

ART. 35. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 36. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, AOS 02 DE MAIO DE 2014.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

JANICE MARTINI MULLER
CONTADORA